



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### DECRETO Nº 4.064, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

"Regulamenta a Lei Complementar nº 169 de 14 de Dezembro de 2017, que institui o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), do Município de Buritama Estado de São Paulo, sobre as obrigações das empresas administradoras de cartão de crédito, de débito, de leasing e de planos de saúde".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo servidor Fernando Pedroso Sanches – Chefe da UGB Unidade Gerencial Básica de Arrecadação, através do protocolo nº 3170 de 13.08.2018.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais.

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Municipal, possuir mecanismos mais eficazes de lançamento e de cobrança dos tributos municipais;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - As empresas que prestam serviços descritos no artigo 3º da lei complementar 169 de 14 de Dezembro de 2017 incisos XXI; XXII e XXIII, sediadas ou não no território do município, estarão a partir de Março de 2018 a apresentarem mensalmente a declaração de serviços prestados até o dia 10).

**§ 1º** - A empresa que descumprir o estabelecido no caput ficará sujeita a multa por descumprimento das obrigações acessórias no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§ 2º** - A reincidência no descumprimento acarretará acréscimo de 100% (cem por cento) no valor da multa descrita no parágrafo anterior.

**Artigo 2º** - Para cumprir o disposto no artigo primeiro deste decreto a administração tributária do município disponibilizará em seu sitio na internet acesso a declaração através do [www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br).

**Artigo 3º** - As administradoras de cartão de crédito, de débito, leasing e planos de saúde, sediadas ou não no território do município, estarão obrigadas a encaminhar semestralmente a administração tributária municipal, relatório contendo os valores em reais da movimentação mensal dos cartões de crédito, de débito, de leasing e dos planos de saúde.

**§ 1º** - A obrigação contida no caput deverá ser cumprida até o dia 31 de julho do ano vigente para o primeiro semestre e 31 de janeiro do ano subsequente para o segundo semestre do ano anterior.

**§ 2º** - O não cumprimento do estabelecido neste artigo o contribuinte estará sujeito as penalidades descritas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º.